# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1711/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17375/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1557192 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **RESPONSÁVEL** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIA DE ESTADO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **INTERESSADO** | : SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA |

**EMENTA**

**REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.**

O processo em epígrafe se refere à Refixação de Proventos da retificação do ato de Reforma *ex-officio* da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto "P" n° 4.423, de 15 de outubro de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 15959/2015 se manifestou pelo registro da presente refixação de proventos ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -

16095/2015 opinou pelo registro da refixação de proventos em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico que a refixação de proventos foi em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Apelação Cível n. 2008.007660 – 1/000-00 e Ofício/PGE/PCSP/n. 002/2014, foi retificado o Decreto de 23 de abril de 1990, publicado no Diário Oficial n. 2.792, de 24 de abril de 1990, para que passe a constar: "...Reformar ex ofício, o soldado PM Severino Alexandre da Silva, com proventos integrais à graduação de 2º Sargento PM, documento de f. 45.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 21/10/2014 foi devidamente remetido a este Tribunal em 30/10/2014, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/12.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da refixação de proventos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos, com proventos integrais, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, concedida ao servidor **SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA**, inscrito no CPF n° 171.530.421-72 (Cargo – 2º Sargento PM).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 14 de março de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**

**Relator**